

RESOLUÇÃO Nº01 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Normatiza o retorno do ano letivo de 2021
na Rede Municipal de Ensino de
Rodeio/SC.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RODEIO – COMED, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com a Lei Municipal Nº 2117 de 24 de julho de 2019, Lei que institui o Conselho Municipal de Educação de Rodeio.

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a ser cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando a Lei nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020 que considera no Art. 1º atividades essenciais no Estado de Santa Catarina, ainda que em situação de emergência ou calamidade pública: ... X – atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino; municipal, estadual e federal, relacionadas à educação infantil, ensino fundamental, nível médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior e afins, apenas durante a pandemia de COVID-19.

Considerando o Decreto nº 1003 de 14/12/2020 – Normatiza a Lei e coloca os regimentos básicos para a atividade; a Portaria nº 750/2020 de 25/09/2020 – Normatiza

as Comissões Municipais, Escolares e a obrigatoriedade/modelo do PlanConEdu e a Portaria nº 983/2020 de 15/12/2020.

Considerando a portaria conjunta SES/SED/DCSC nº 166 de 16 de fevereiro de 2021 que altera a portaria conjunta SES/SED/DCSC nº983 de 15 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Cada Unidade Educativa adotará regime de atividades escolares nas modalidades 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) para fins de cumprimento do calendário letivo, seguindo as Diretrizes Sanitárias e demais legislações vigentes de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Unidade Educativa poderá adotar mais de uma modalidade, conforme a realidade.

Art 2º - O retorno em 2021 será conforme a matriz de risco: Avaliação de Risco Potencial – GRAVÍSSIMO, GRAVE, ALTO E MODERADO: Atendimento – capacidade definida pelo tamanho da sala de aula x distanciamento de no mínimo 1,5 metros; respeitar distanciamento social; uso obrigatório de máscara; respeitando PlanCon Edu Municipal e Escolar.

Art 3º - Os modelos a serem seguidos no retorno dos alunos da Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais na Rede Municipal de Ensino são:

I - **Modelo 1** – Híbrido – Tempo Escola e Tempo Casa: as turmas serão subdivididas para atender a capacidade conforme o distanciamento social; o atendimento será por semana; os Professores se mantêm com os grupos presenciais organizando os horários de forma concentrada para evitar trocas de salas constantes e planejamento para duas semanas. Exemplo: **Tempo Escola:** Grupo 1 – Semana 1 (presencial); Grupo 2 – Semana 2 (presencial) **Tempo Casa:** Grupo 1 – Semana 2 (remoto); Grupo 2 – Semana 1 (remoto), observando que cada Unidade Educativa construirá o horário das turmas conforme a carga horária da grade curricular.

II - **Modelo 2** – Presencial - Escolas com salas que atendem a capacidade de matrículas ativas respeitando o distanciamento social. Atendimento presencial todos os dias. Professor se mantêm com os grupos presenciais organizando os horários de forma concentrada para evitar trocas de salas constantes.

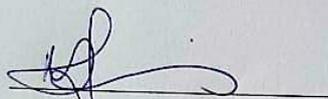
III - **Modelo 3** – 100% remoto; para os estudantes do Grupo de Risco e estudantes que os pais optarem pelo ensino remoto (termo de compromisso com validade de 15 dias); sendo assim a cada 15 dias fazer a entrega das atividades remotas e a devolução das que estão em casa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A família que optar por esse modelo 100% remoto, terá que retirar e devolver as atividades remotas quinzenais, sendo assim a frequência desses alunos será computada a partir do regresso da atividade, caso os pais não forem a escola para a devolutiva das atividades remotas quinzenais, a unidade educativa terá que entrar em contato com a família, caso não conseguir contato terá que acionar os órgãos competentes e ativar o Busca Ativa.

Art 4º - Todas as unidades Educativas deverão realizar levantamentos necessários e urgentes, tais como: reestruturar, adequar e fazer os ajustes necessários no Plancon Edu Escolar versão 2.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Rodeio, 17 de fevereiro de 2021.



Rosângela Adami Fava

Presidente do Conselho de Educação